Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

Ano I | **Edição Nº 1645 de terça-feira, 10 de novembro de 2026** | **Nº de páginas: 10**

SUMÁRIO:

● **Aviso de Licitação PE SRP 15_2026** - Aviso de Licitação PE SRP 15_2026

● **PORTARIA Nº 235_2026** - Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Prefeitura Municipal de Siriri/SE.

● **DECRETO Nº 155** - DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS EXCEPCIONAIS DE CONTENÇÃO, REDUÇÃO, RACIONALIZAÇÃO E CONTROLE DAS DESPESAS PÚBLICAS

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 015/2026/SRP

O Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município de Siriri, em atendimento às disposições legais, torna público para conhecimento de todos a realização de licitação, mediante informações a seguir:

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual contratação de empresa especializada, para o fornecimento de materiais de água mineral e vasilhames para água mineral, visando atender a necessidade da Prefeitura Municipal de Siriri e demais Fundos, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:
Dia 23/11/2026 às 08h59min

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:
Dia 23/11/2026 às 09h00min.

BASE LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Complementar n.º123/2006, Decreto Municipal n.º 41/2023 e 065/2026. **EDITAL** Disponível nos portais www.siriri.se.gov.br e www.licitanet.com.br ou e-mail licitacao@siriri.se.gov.br

Siriri/SE, 09 de novembro de 2026.

Hugo Prado Silva
Pregoeiro

Praça Dr Mário Pinotti CEP: 49.630-000
TELEFONE: (79)32971-232
EMAIL: gabinete@siriri.se.gov.br

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 235
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Prefeitura Municipal de Siriri/SE.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações), e, subsidiariamente, com as disposições já estabelecidas no Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos Art. 104, inc. III e Art. 117, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de representantes da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscais, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são aquelas estabelecidas no Art. 17 do Decreto Municipal nº 141/2021 e, complementarmente, no Art. 21 do Decreto Federal nº 11.246/2022;

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são aquelas estabelecidas nos Arts. 18 e 19 do mesmo Decreto Municipal, circundadas pelos Arts. 22 a 24 do mesmo Decreto Federal, ambos acima mencionados;

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, e, ainda, na forma do Art. 187 da Nova Lei de Licitações supra aludida, são normatizados, no que couber, os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento das atribuições e designações inerentes ao Gestor e Fiscais de Contratos, previstas nesta Portaria;

RESOLVE:

Art. 1° - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de Siriri/SE, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - Weverton Santos Dantas CPF nº 974.XXX.XXX-87 – Gestor do Contrato;

II – Heverton Oliveira Santos CPF nº 983.XXX.XXX-91 – Fiscal Administrativo do Contrato.

§1º. Nas ausências e impedimentos dos titulares, ficam designados como substitutos:

I - Cintya Oliveira Brito Costa CPF nº 031.XXX.XXX-66 – Fiscal Administrativo do Contrato - Substituto.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/siriri

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL

§2º. A substituição aqui prevista não demanda, necessariamente, a necessidade da emissão de nova Portaria, bastando, tão somente, a ciência dos respectivos substitutos neste presente mesmo documento, em virtude da sua já nominação aqui e em atendimento ao Princípio da Eficiência.

§3º Constituem-se como dados complementares:

Contrato	Nº do Contrato	Modalidade	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato	
				Inicio	Término
J H SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E ENGENHARIA LTDA	031/2026	INEX 0202026	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUA DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, COM FOCO EM CÁUCULOS PREVIDENCIÁRIOS, PARCELAMENTO PERANTE A RECEITA FEDERAL E ACOMPANHAMENTO DAS INFORMAÇÕES PERANTE O CAUC.	06/07/2026	06/07/2027

Art. 2° - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo, inclusive quando da realização de substituições.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor nesta data com efeito retroativo a julho de 2026, e terá validade durante toda a vigência contratual, considerando-se, inclusive, suas eventuais prorrogações, acaso existentes.

Art. 4° - Revogam-se todas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Siriri/SE, em 10 de novembro de 2026.

DAIANE SANTOS DE OLIVEIRA:87638827520
Assinado de forma digital por DAIANE SANTOS DE OLIVEIRA:87638827520
Dados: 2026.11.10 10:09:12 -03'00'

DAIANE SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

DECRETO

MUNICÍPIO DE SIRIRI
ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 155
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS EXCEPCIONAIS DE CONTENÇÃO, REDUÇÃO, RACIONALIZAÇÃO E CONTROLE DAS DESPESAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SIRIRI/SE, ESTABELECE RESTRIÇÕES À EXECUÇÃO DE DESPESAS NÃO ESSENCIAIS, DISCIPLINA A UTILIZAÇÃO E A CESSÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 79 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas de contenção e racionalização dos gastos públicos municipais, com vistas à preservação do equilíbrio das contas públicas e à adequada gestão dos recursos financeiros disponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o cumprimento das obrigações legais, contratuais, financeiras e administrativas do Município, priorizando as despesas indispensáveis à manutenção dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que a continuidade dos serviços de saúde, educação, assistência social, limpeza urbana, saneamento, abastecimento de água, infraestrutura indispensável, defesa civil e demais atividades essenciais deve prevalecer sobre despesas de caráter secundário ou discricionário;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar as medidas de contenção anteriormente adotadas pelo Município, inclusive aquelas previstas no Decreto nº 315, de 1º de agosto de 2025, que suspendeu temporariamente a concessão de patrocínios, apoios e auxílios financeiros para eventos festivos, culturais e esportivos;

CONSIDERANDO a necessidade de controlar a utilização de veículos, caçambas, tratores, máquinas agrícolas, retroescavadeiras, motoniveladoras e outros equipamentos pertencentes ou disponibilizados à Administração Municipal, de modo a evitar despesas com combustível, manutenção, lubrificantes, peças, operadores e demais custos operacionais em atividades que não sejam prioritárias;

Praça Dr Mário Pinotti CEP: 49.630-000
TELEFONE: (79)32971-232
EMAIL: gabinete@siriri.se.gov.br

DECRETO

MUNICÍPIO DE SIRIRI
ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DA PREFEITA

CONSIDERANDO que a utilização dos bens públicos deve atender ao interesse público, observados os princípios da economicidade, eficiência, finalidade e indisponibilidade do patrimônio público;

CONSIDERANDO a necessidade de concentrar os recursos orçamentários e financeiros disponíveis na manutenção das atividades indispensáveis ao atendimento da população e no cumprimento das obrigações prioritárias do Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta de Siriri/SE, medidas excepcionais de contenção, redução, racionalização e controle das despesas públicas, aplicáveis aos órgãos, secretarias, departamentos e demais unidades administrativas municipais, durante o período de vigência deste Decreto.

§ 1º As medidas previstas neste Decreto têm por finalidade assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, preservar o equilíbrio financeiro e orçamentário e impedir a realização de despesas que possam ser adiadas sem prejuízo relevante ao interesse público.

§ 2º Os órgãos e as unidades administrativas municipais deverão priorizar exclusivamente as atividades essenciais, indispensáveis ou legalmente obrigatórias, suspendendo ou restringindo as atividades acessórias e as despesas discricionárias que não apresentem justificativa concreta de interesse público.

§ 3º A execução das medidas deverá observar a legislação orçamentária e financeira vigente, sem prejuízo do cumprimento das obrigações legais e contratuais regularmente assumidas pelo Município.

Art. 2º Durante a vigência deste Decreto, ficam suspensas ou restringidas, conforme a natureza da despesa e ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas, as seguintes despesas e atividades:

I – realização promoção, patrocínio, apoio ou concessão de auxílio financeiro para festas, shows, eventos comemorativos, culturais, esportivos, recreativos e similares;

II – concessão de patrocínios, subvenções, auxílios ou apoios financeiros de caráter discricionário a pessoas físicas, equipes, associações, entidades ou grupos, ressalvadas as obrigações legais e as hipóteses de interesse público devidamente justificadas;

III – aquisição de materiais, bens, equipamentos e produtos que não sejam indispensáveis à continuidade dos serviços públicos ou ao cumprimento de obrigação legal;

IV – contratação de serviços não essenciais, consultorias, assessorias, atividades promocionais e outros serviços cuja execução possa ser adiada sem prejuízo relevante à Administração;

V – realização de viagens, deslocamentos, participação em eventos, cursos, congressos e capacitações que não sejam obrigatórios ou diretamente relacionados à manutenção de serviços essenciais;

VI – pagamento de diárias, passagens e despesas de deslocamento, ressalvadas aquelas indispensáveis ao cumprimento de atribuições oficiais essenciais, mediante justificativa e autorização da autoridade competente;

VII – realização de despesas com publicidade institucional de caráter não obrigatório ou meramente promocional, preservadas as publicações oficiais e as comunicações legalmente exigidas;

VIII – aquisição de mobiliário, equipamentos administrativos, materiais de consumo e itens de expediente não essenciais, quando houver possibilidade de utilização dos recursos já disponíveis;

Praça Dr Mário Pinotti CEP: 49.630-000
TELEFONE: (79)32971-232
EMAIL: gabinete@siriri.se.gov.br

DECRETO

MUNICÍPIO DE SIRIRI
ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DA PREFEITA

IX – concessão de benefícios, apoios materiais ou prestação de serviços municipais de caráter discricionário que impliquem despesas operacionais relevantes, sem demonstração de necessidade prioritária;
X – quaisquer outras despesas discricionárias que possam ser adiadas, reduzidas ou suspensas sem comprometer a continuidade dos serviços essenciais e o cumprimento das obrigações legais do Município.

Parágrafo único. A suspensão ou restrição prevista neste artigo não dispensa a análise individualizada de obrigações legais, contratos vigentes, despesas já regularmente empenhadas e demais compromissos cuja interrupção possa gerar prejuízo ao erário ou à continuidade dos serviços públicos.

Art. 3º Fica suspensa, como regra geral, a disponibilização rotineira de caçambas, caminhões, tratores, máquinas agrícolas, retroescavadeiras, motoniveladoras, escavadeiras, implementos e demais veículos ou equipamentos municipais para atendimento de solicitações particulares da população que não estejam vinculadas a serviço público essencial ou a interesse público prioritário devidamente demonstrado.
§ 1º A suspensão compreende, entre outras atividades:

a) cessão de caçambas e caminhões para transporte de areia, barro, piçarra, entulho, materiais de construção ou outros materiais destinados a interesses particulares;
b) disponibilização de tratores e maquinários agrícolas para aração, gradagem, preparação de terrenos, abertura de áreas, serviços em propriedades particulares e atividades congêneres;
c) execução de serviços de terraplanagem, escavação, nivelamento, abertura de acessos ou movimentação de materiais em terrenos particulares, quando não caracterizado interesse público prioritário;
d) disponibilização de operadores, motoristas, combustível, peças, manutenção ou outros recursos municipais para a execução de serviços particulares;
e) atendimento de solicitações individuais que gerem despesas operacionais e não estejam contempladas nas exceções previstas neste Decreto.

§ 2º A suspensão alcança tanto a cessão direta dos equipamentos quanto a execução do serviço por servidores, operadores ou motoristas municipais, quando custeada com recursos públicos.
§ 3º Fica vedada a utilização dos equipamentos e veículos municipais para fins particulares, eleitorais, político-partidários ou em benefício individual indevido, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei.
§ 4º A presente medida não impede a execução de serviços em estradas vicinais, vias públicas, sistemas de drenagem, acessos comunitários, equipamentos públicos ou outras áreas em que esteja demonstrado o interesse público e haja disponibilidade orçamentária e operacional.

Art. 4º Excepcionalmente, poderá ser autorizada a utilização de máquinas, caçambas, veículos e equipamentos municipais nas seguintes hipóteses:
I – atendimento de situações de emergência, calamidade pública, risco à segurança ou ameaça à integridade física da população;
II – execução de serviços indispensáveis à saúde pública, ao saneamento, ao abastecimento de água e à prevenção de riscos sanitários;

Praça Dr Mário Pinotti CEP: 49.630-000
TELEFONE: (79)32971-232
EMAIL: gabinete@siriri.se.gov.br

DECRETO

MUNICÍPIO DE SIRIRI
ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DA PREFEITA

III – recuperação emergencial de estradas vicinais e acessos necessários ao transporte escolar, ao atendimento de saúde, ao transporte de pacientes ou ao deslocamento de equipes de serviços essenciais;
IV – execução de ações de defesa civil, prevenção de desastres, desobstrução de vias e mitigação de danos decorrentes de eventos climáticos;
V – atendimento de comunidades em situação de vulnerabilidade ou isolamento, quando demonstrada a necessidade pública e a inexistência de alternativa razoável;
VI – cumprimento de obrigação legal, determinação judicial ou compromisso administrativo cuja suspensão possa causar prejuízo relevante ao Município ou à coletividade;
VII – outras situações excepcionais, devidamente justificadas, em que a autoridade competente reconheça a prevalência do interesse público e a indispensabilidade da atividade.
§ 1º a autorização deverá ser precedida, sempre que possível, de solicitação formal, justificativa circunstanciada do órgão interessado, indicação do serviço a executar e estimativa dos custos envolvidos.
§ 2º a autorização caberá à autoridade competente, observadas as atribuições administrativas, a disponibilidade de equipamentos e operadores, a existência de recursos para combustível e manutenção e as demais exigências legais.
§ 3º em situações emergenciais que não permitam autorização prévia formal, a providência poderá ser adotada de imediato pela autoridade responsável, devendo ser registrada e justificada posteriormente, tão logo cesse o impedimento.
§ 4º a autorização excepcional não poderá constituir favorecimento pessoal, político-partidário ou eleitoral, devendo observar critérios objetivos, impessoais e compatíveis com a finalidade pública.
§ 5º a execução dos serviços autorizados deverá ser registrada, sempre que possível, com indicação do local, finalidade, equipamento utilizado, período de operação, responsável e estimativa de consumo de combustível.

Art. 5º Ficam os titulares das Secretarias Municipais e os responsáveis pelas unidades administrativas obrigados a revisar suas despesas e atividades, adotando medidas imediatas para:
I – identificar despesas passíveis de suspensão, redução ou adiamento;
II – limitar as requisições de materiais, combustível, serviços e outros insumos às quantidades estritamente necessárias;
III – racionalizar o uso de energia elétrica, água, telefonia, internet, combustíveis e demais recursos administrativos;
IV – controlar a utilização de veículos oficiais, evitando deslocamentos desnecessários e priorizando o atendimento das atividades essenciais;
V – suspender novas solicitações de contratação de serviços não essenciais, ressalvadas as hipóteses devidamente justificadas e autorizadas;
VI – promover o controle do estoque e a utilização prioritária dos materiais já disponíveis;
VII – comunicar ao setor financeiro as despesas indispensáveis à manutenção dos serviços essenciais e as situações que possam comprometer a continuidade das atividades administrativas.

Parágrafo único. A adoção das medidas previstas neste artigo deverá respeitar as competências dos órgãos municipais e não poderá implicar descumprimento de normas legais, trabalhistas, sanitárias, ambientais ou de segurança.

Praça Dr Mário Pinotti CEP: 49.630-000
TELEFONE: (79)32971-232
EMAIL: gabinete@siriri.se.gov.br

DECRETO

MUNICÍPIO DE SIRIRI
ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DA PREFEITA

Art. 6º Para os fins deste Decreto, consideram-se serviços essenciais, sem prejuízo de outros cuja indispensabilidade seja devidamente reconhecida:
I – os serviços de saúde, incluindo urgência, emergência, atendimento médico, enfermagem, assistência farmacêutica e demais atividades indispensáveis à proteção da vida;
II – os serviços de educação necessários à manutenção das atividades escolares, da alimentação escolar, do transporte escolar e da segurança dos estudantes;
III – os serviços de assistência social indispensáveis ao atendimento de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade, risco social ou violação de direitos;
IV – a limpeza urbana, a coleta de resíduos sólidos, a manutenção sanitária e as atividades necessárias à prevenção de riscos à saúde pública;
V – os serviços de abastecimento de água, saneamento e manutenção de sistemas essenciais, conforme as atribuições municipais;
VI – as atividades de defesa civil, prevenção e resposta a emergências e proteção da população;
VII – os serviços indispensáveis à manutenção de estradas, vias públicas, drenagem e acessos necessários ao funcionamento dos serviços essenciais;
VIII – as atividades de administração financeira, contabilidade, tesouraria, arrecadação, folha de pagamento e demais rotinas necessárias ao cumprimento de obrigações legais e à manutenção da Administração;
IX – os serviços de vigilância, segurança, manutenção predial indispensável, tecnologia da informação e suporte operacional cuja interrupção comprometa atividades essenciais;
X – outras atividades cuja suspensão possa ocasionar risco à vida, à saúde, à segurança, à continuidade de serviços públicos ou ao cumprimento de obrigação legal.

Parágrafo único. A classificação de determinada atividade como essencial não afasta o dever de racionalizar seus custos e utilizar os recursos públicos de maneira eficiente e proporcional às necessidades efetivas do serviço.

Art. 7º As despesas necessárias à manutenção dos serviços essenciais deverão observar a disponibilidade orçamentária e financeira, os limites legais aplicáveis e os procedimentos administrativos pertinentes.
§ 1º A execução de despesas deverá ser precedida dos procedimentos legalmente exigidos, inclusive quanto à autorização, ao empenho, à liquidação e ao pagamento, conforme o caso.
§ 2º Nenhuma disposição deste Decreto poderá ser interpretada como autorização para descumprir contratos, interromper unilateralmente obrigações legalmente exigíveis ou afastar direitos de terceiros assegurados pela legislação.
§ 3º Os contratos administrativos vigentes deverão ser avaliados individualmente pelos órgãos competentes, em conjunto com os setores jurídico e financeiro, quando necessário, para identificar medidas legalmente admissíveis de redução, renegociação, reprogramação ou suspensão.
§ 4º Eventuais medidas de redução de despesas com pessoal deverão observar integralmente a Constituição Federal e a legislação aplicável, não decorrendo deste Decreto, por si só, autorização para redução remuneratória, alteração irregular de jornada ou supressão de direitos legalmente assegurados.

Art. 8º A autorização para realização de despesas excepcionais abrangidas pelas restrições deste Decreto deverá conter justificativa escrita, com indicação:

Praça Dr Mário Pinotti CEP: 49.630-000
TELEFONE: (79)32971-232
EMAIL: gabinete@siriri.se.gov.br

DECRETO

MUNICÍPIO DE SIRIRI
ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DA PREFEITA

I – da finalidade pública da despesa;
II – da necessidade e da urgência da providência, quando existentes;
III – das consequências previsíveis da não realização da despesa;
IV – da estimativa de custos e da disponibilidade orçamentária e financeira;
V – da razão pela qual a atividade não pode ser adiada ou substituída por alternativa menos onerosa.

Parágrafo único. A autorização excepcional deverá ser concedida pela autoridade competente, sem prejuízo da análise técnica, orçamentária e jurídica exigível para cada caso.

Art. 9º A Secretaria Municipal responsável pela Administração, em conjunto com o setor de contabilidade, tesouraria e demais unidades competentes, deverá acompanhar a execução das medidas de contenção, consolidar informações sobre as despesas e propor ajustes adicionais, quando necessários.
§ 1º Os titulares das Secretarias deverão encaminhar, quando solicitados, informações sobre despesas realizadas, despesas suspensas, necessidades prioritárias e medidas de economia implementadas.
§ 2º O acompanhamento previsto neste artigo deverá buscar a preservação do equilíbrio fiscal, a prevenção de gastos desnecessários e a continuidade dos serviços essenciais.

Art. 10. O descumprimento injustificado das disposições deste Decreto deverá ser apurado pela autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e penais eventualmente aplicáveis.

Parágrafo único. A responsabilização dependerá da apuração dos fatos e da legislação pertinente, não decorrendo automaticamente da mera ocorrência de despesa ou da adoção de providência excepcional devidamente autorizada.

Art. 11. As medidas previstas neste Decreto vigorarão a partir da data de sua publicação até 31 de dezembro de 2026, podendo ser revistas, ampliadas, reduzidas, prorrogadas ou revogadas mediante ato próprio, conforme a situação orçamentária e financeira do Município e a necessidade de manutenção dos serviços públicos.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Chefia do Poder Executivo, observadas as competências legais dos órgãos municipais e a legislação vigente.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SIRIRI/SE
Siriri/SE, 10 de novembro de 2026

DAIANE SANTOS DE OLIVEIRA:87638827520
Assinado de forma digital por DAIANE SANTOS DE OLIVEIRA:87638827520
Dados: 2026.11.10 09:59:42 -03'00'

DAIANE SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita do Município de Siriri/SE

Praça Dr Mário Pinotti CEP: 49.630-000
TELEFONE: (79)32971-232
EMAIL: gabinete@siriri.se.gov.br